

Edital de Candidatura - Ano letivo 2022/2023

Programa Escolas Bilingues / *Bilingual Schools Programme em Inglês (PEBI)*

Enquadramento

A aprendizagem integrada de conteúdos curriculares e língua, promovida através de abordagens como o ensino bilingue e/ou *Content and Language Integrated Learning (CLIL)*, tem sido desde há largos anos recomendada pela União Europeia como uma das formas mais eficazes de aprendizagem de uma língua estrangeira.

Em colaboração com diversas instituições externas, o Ministério da Educação (ME), através da Direção-Geral da Educação (DGE), tem vindo a implementar projetos de Línguas Estrangeiras, de que são exemplo o Projeto Escolas-piloto de Alemão (PEPA), o Projeto-piloto de oferta do Mandarim nos ensinos básico e secundário, o Projeto-piloto de oferta da Língua Italiana no ensino secundário e/ou projetos de CLIL, através das Secções Europeias de Língua Francesa (SELF) e, mais recentemente, do Projeto Escolas Bilingues e Interculturais de Fronteira (EBIF), em Espanhol.

No âmbito da língua inglesa, o ME, através da DGE, implementou, em parceria com o British Council Portugal, e com a colaboração da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o [Projeto Ensino bilingue precoce no 1.º ciclo do ensino básico/Bilingual Schools Project](#), num conjunto de escolas públicas portuguesas, abrangendo alunos do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, durante o quadriénio 2011/2015.

A partir de 2016/2017, foi renovada esta cooperação institucional com a implementação do [Programa Escolas Bilingues/Bilingual Schools Programme em Inglês \(PEBI\)](#), abrangendo crianças e jovens desde a educação pré-escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico (CEB).

Declaração de abertura

O ME, através da DGE, abre a candidatura ao PEBI, relativa ao ano letivo 2022/2023, nos termos do presente edital.

Objeto

É definido neste edital o regulamento de candidatura ao PEBI. A candidatura realizar-se-á através da submissão do respetivo formulário para o ano letivo 2022/2023 disponível em <http://area.dge.mec.pt/dsdcbilingue>.

Destinatários

Esta candidatura destina-se a estabelecimentos da rede pública e estabelecimentos da rede privada, os quais ministrem exclusivamente o currículo português. Incluem-se nestes últimos estabelecimentos privados com fins lucrativos e/ou privados da rede solidária (IPSS) (doravante designados por estabelecimentos), que demonstrem interesse por implementar e dar continuidade a uma oferta de educação/ensino bilingue e CLIL e preencham os critérios de elegibilidade *infra*.

Níveis de educação e ensino abrangidos

Esta candidatura abrange a aprendizagem gradual do currículo através do Inglês, preferencialmente a partir de uma idade precoce, podendo os estabelecimentos selecionar a educação pré-escolar e/ou os 1.º, 2.º ou 3.º CEB.

Âmbito

Para o ano letivo de 2022/2023, serão selecionados estabelecimentos do território continental.

Prazo de candidatura e publicação de resultados

A candidatura decorre até ao dia 16 de maio de 2022 sendo os respetivos resultados publicados no *website* da DGE até ao dia 31 de maio de 2022.

Entrada em vigor

A preparação e implementação do Programa nos estabelecimentos selecionados entrará em vigor a partir do início do ano letivo 2022/2023.

Critérios de elegibilidade

São consideradas elegíveis as candidaturas que satisfaçam os seguintes critérios de elegibilidade:

1. Inclusão da educação e do ensino bilingue/CLIL como uma das prioridades do Projeto Educativo e como alvo de formação estratégica de docentes/não docentes através do Programa Erasmus+.
2. Sustentabilidade do Programa
 - 2.1. Início
 - a) precocemente, de preferência na educação pré-escolar e alargamento gradual no ensino básico, a partir dos anos iniciais de ciclo (1.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade);
 - b) em pequena escala, uma a duas salas de jardim de infância/turmas por estabelecimento), para que a transição entre níveis de educação e ensino seja sequencial e permita a entreaajuda e a colaboração interpares.
 - 2.2. Continuidade
 - c) ao longo dos diversos níveis de educação e ensino, de modo a promover a sequencialidade da aprendizagem das crianças/dos alunos em língua inglesa e o alargamento gradual do Programa (vertical e horizontalmente) nos estabelecimentos.
3. Otimização, para o Programa, de recursos humanos do quadro do estabelecimento que sejam qualificados em língua inglesa e em pedagogia e didática de educação e ensino bilingue/CLIL.
4. Constituição de uma equipa pedagógica composta em 75% por elementos do quadro do estabelecimento, de modo a assegurar a continuidade do Programa e do trabalho colaborativo, designadamente:

- a) um coordenador, do quadro do estabelecimento, que seja preferencialmente docente de Inglês do grupo de recrutamento 120, com preparação pedagógica e didática bilingue específica para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º CEB;
- b) docentes, a selecionar de acordo com o nível/os níveis de educação e ensino em que o Programa vai incidir: professores de Inglês, preferencialmente do grupo de recrutamento 120, educadores de infância, professores de 1.º CEB e professores de 2.º e 3.º CEB de disciplinas não linguísticas (DNL), com o nível de proficiência requerido em língua inglesa.

No caso dos educadores de infância e professores de 1.º CEB o nível de proficiência em Inglês, de acordo com o [Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas \(Conselho da Europa, 2001\)](#), deverá ser, pelo menos, **B1**, o qual deverá progredir gradualmente para o nível B2; no caso dos docentes das DNL de 2.º e 3.º CEB, esse nível deverá ser, pelo menos, **B2**.

O nível de proficiência em língua inglesa deverá ser certificado por uma entidade certificadora reconhecida internacionalmente.

Caso o docente já seja detentor deste tipo de certificação, a mesma não deverá ter mais do que 10 anos.

- c) **em situações devidamente fundamentadas, poderão ser aceites candidaturas com uma % inferior à definida no n.º 4, desde que esteja assegurada a continuidade do Programa e do trabalho colaborativo.**

A elegibilidade da candidatura depende, entre outros aspetos, da apresentação à DGE de prova documental do nível de proficiência dos docentes envolvidos ou a envolver no Programa até julho de 2022. Para o efeito, recomenda-se que o processo conducente à certificação dos docentes, nos moldes referidos na alínea b), se inicie logo após a divulgação oficial dos resultados da candidatura.

5. Equipa pedagógica do Programa com formação e/ou disponível para assumir o compromisso de participar em formação de formadores em educação e ensino bilingue/CLIL, assumindo caráter preferencial que o estabelecimento se disponibilize para replicar internamente esta formação num centro de formação.

6. Informação ao corpo docente, nomeadamente à equipa pedagógica, e aos encarregados de educação sobre o PEBI e aceitação do Programa por parte dos mesmos.

7. Atribuição de componente não letiva dos docentes da equipa pedagógica para trabalho colaborativo na planificação, preparação de recursos pedagógicos e didáticos e avaliação; e a alocação de créditos do estabelecimento para assessoria/coadjuvação semanal de um docente de Inglês às salas/turmas bilingues.

8. Observação do número de horas semanais do currículo a lecionar em língua inglesa, devendo as mesmas estar equitativamente distribuídas, de modo a assegurar a exposição diária à língua, partindo de um mínimo desejável de referência, de 20% (5 horas semanais), na educação pré-escolar, 31%-36% (7-9 horas semanais), no 1.º CEB, 30%-37% (9-10 horas semanais), no 2.º CEB e 33%-40% (11-12 horas semanais), no 3.º CEB.

9. Seleção, em articulação com a DGE, dos conteúdos a lecionar em Inglês, tendo por referência:

- a) as áreas curriculares de Estudo do Meio, Educação Artística e Educação Física, no 1.º CEB¹;
- b) as componentes do currículo/disciplinas, que destas últimas decorrem, no 2.º e no 3.º CEB (por ex., as DNL de História e Geografia de Portugal, História, Geografia, Ciências Naturais, Físico-Química, Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Educação Física, Cidadania e Desenvolvimento e/ou Tecnologias de Informação e Comunicação).

10. Sensibilização à língua inglesa na componente curricular da educação pré-escolar, integrada de forma natural na rotina pedagógica do jardim de infância, sendo o educador de infância o interlocutor privilegiado junto das crianças e o docente de inglês o seu apoio na língua inglesa, tendo em conta os fundamentos e princípios educativos, bem como as metodologias expressas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE); e aprendizagem do Inglês Língua Estrangeira, de forma articulada com os conteúdos a lecionar nessa língua (na Oferta Complementar e nas Atividades de Enriquecimento Curricular, nos 1.º e 2.º anos de escolaridade, e enquanto disciplina do currículo, a partir do 3.º ano de escolaridade).

NOTAS:

- (1) Na implementação do PEBI, a **sensibilização a uma língua estrangeira na educação pré-escolar** e a **lecionação de conteúdos curriculares em língua inglesa no ensino básico** é realizada, respetivamente, pelo **educador de infância** e pelos **professores dos 1.º, 2.º e 3.º CEB das DNL**. A função dos professores de inglês é de: (i) apoiar, em língua inglesa, estes docentes na planificação e no reforço do seu nível de confiança na comunicação com as crianças/alunos em língua inglesa; (ii) e, a partir do 1.º ano do 1.º CEB, as suas funções também incluem a lecionação de Inglês, Língua Estrangeira.
- (2) Sem prejuízo da tomada de decisão de cada estabelecimento relativamente à natureza da Oferta Complementar, as turmas que desenvolvem o PEBI necessitam deste tempo curricular semanal para desenvolver a literacia em língua inglesa, de forma integrada com os conteúdos de Estudo do Meio, Educação Artística e Educação Física lecionados nesta língua. Assim, as **turmas abrangidas pelo Programa** têm a **Oferta Complementar** como espaço privilegiado para a aprendizagem de **Inglês, Língua Estrangeira**, nos 1.º e 2.º anos de escolaridade.

Critérios de apreciação/seleção

A seleção de estabelecimentos a integrar o Programa será feita de acordo com a submissão da candidatura no prazo estipulado, o cumprimento dos critérios de elegibilidade e as ações definidas pelos referidos estabelecimentos com vista ao cumprimento dos mesmos. Constituirá fator de desempate a visão estratégica, o planeamento sustentável e o compromisso relativamente ao desenvolvimento gradual do Programa, ao longo dos anos, desde a educação pré-escolar até ao final da escolaridade obrigatória, e a localização nas regiões com menor expressão do PEBI (Centro, Alentejo e Algarve).

¹ A DGE disponibiliza aos estabelecimentos que integrem o PEBI um currículo bilingue para cada ano de escolaridade do 1.º CEB, o qual tem por base as aprendizagens essenciais para cada ano de escolaridade, identificando os conteúdos a lecionar numa e noutra língua para que não haja repetição de um mesmo conteúdo em Português e em Inglês.

Implementação do Programa

A implementação do Programa implicará:

1. Observação do disposto no Documento Enquadrador, nas Orientações e no Edital do Programa;
2. Dinamização, a cargo de especialistas do British Council², de formação de docentes que integram/venham a integrar a equipa pedagógica do PEBI em cada estabelecimento;
3. Monitorização presencial/a distância a cargo de uma equipa constituída por representantes do British Council, da DGEstE e da DGE, numa perspetiva formativa e de apoio ao desenvolvimento do Programa, nomeadamente através de:
 - a) sessões de acolhimento/*follow-up*/partilha de práticas;
 - b) recolha de indicadores;
 - c) recolha de evidências de aprendizagem e/ou observação de atividades/aulas;
 - d) reflexão e *feedback* sobre a prática observada e a gestão do Programa.
4. Elaboração de relatório de autoavaliação da implementação do PEBI, no final do ano letivo.

Disposições finais

A candidatura ao PEBI, no âmbito do presente edital, deve ter aprovação prévia dos órgãos de gestão e administração dos estabelecimentos.

Lisboa, abril de 2022

² Formação gratuita para os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e privados da rede solidária (IPSS), sujeita a vaga.